



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO  
*REDAR – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020*



# **REDAR**

## **RETIFICAÇÃO DE D.A.R.**

### **RESOLUÇÃO GSEFAZ 027/2020**

*(Cartilha atualizada em 08/09/2020)*



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1. O que é a REDAR - Retificação de Documento de Arrecadação?.....	4
2. O que se considera como “erro formal” para efeitos de REDAR?.....	4
3. A partir de qual data entrará em vigor a REDAR na SEFAZ/AM?.....	4
4. A REDAR pode ser aplicada para retificação de Extrato de Desembaraço pago?.....	4
5. Quais informações do DAR e da GNRE podem ser corrigidas por meio do pedido de REDAR?.	4
6. Que situações fáticas podem ser objeto de REDAR?.....	5
7. Em que hipóteses será permitida a correção da identificação do contribuinte?.....	5
8. O que será observado quando a REDAR tratar da correção do código de receita?.....	6
9. Como é realizada a REDAR nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do acordo de parcelamento?.....	6
10. Onde poderá ser formalizado o pedido de REDAR? .....	6
11. Quais documentos deverão ser apresentados no pedido de REDAR?.....	6
12. Quais órgãos da SEFAZ analisarão o pedido de REDAR?.....	7
13. Qual será o tratamento se, após a REDAR, restar saldo credor ou devedor?.....	7
14. O que ocorre na hipótese de INDEFERIMENTO do pedido de REDAR?.....	8
15. Qual o prazo para formalização do pedido de REDAR?.....	8
16. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de ICMS ou CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (UEA, FTI, FMPES e FPS)?.....	8
17. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de IPVA ou de ITCMD?.....	10



## INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 027/2020, a qual DISCIPLINA os procedimentos para correção de erro formal no pagamento de tributo, penalidade ou contribuição financeira, denominada Retificação de DAR – REDAR;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 027/2020 e **não** dispensam, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma e de suas atualizações, cujo texto pode ser acessado por meio do endereço eletrônico **www.sefaz.am.gov.br** → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2020 → 027/2020

Se após a leitura da norma e desta cartilha ainda restarem dúvidas, formalizar consulta no link **FALE CONOSCO** disponível na página da SEFAZ na internet ([www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br)), direcionando-a para a **Gerência de Controle de Arrecadação**.

**1. O que é a REDAR - Retificação de Documento de Arrecadação?**

É a solicitação efetuada pelo contribuinte para a **correção de erro formal** no pagamento de tributo, penalidade ou contribuição financeira;

**2. O que se considera como “erro formal” para efeitos de REDAR?**

Considera-se “erro formal” no pagamento a **incorrecção de informações** do Documento de Arrecadação – DAR ou da Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais – GNRE **que ocasione a não conciliação com o respectivo débito** de tributo ou contribuição financeira.

**IMPORTANTE:** Não se considera erro formal o pagamento indevido ou a maior realizados pelo contribuinte, devendo nessas hipóteses ser objeto de Pedido de Restituição de Indébito.

**3. A partir de qual data entrará em vigor a REDAR na SEFAZ/AM?**

A Resolução GSEFAZ 027/2020 entrou em vigor no dia 11 de agosto de 2020, mas os seus efeitos só serão produzidos a partir de 1º de setembro de 2020;

**4. A REDAR pode ser aplicada para retificação de Extrato de Desembaraço pago?**

Não. Nesta hipótese a correção deverá ser solicitada ao Departamento de Controle de Entrada de Mercadorias – DECEM, por meio de opção própria do DTe (Domicílio tributário Eletrônico), conforme procedimentos previstos na Resolução 0026/2020-GSEFAZ.

**5. Quais informações do DAR e da GNRE podem ser corrigidas por meio do pedido de REDAR?**

- a) A identificação do contribuinte (ler também o item nº 7 desta cartilha);
- b) O período de referência;
- c) O documento de origem;
- d) O código de receita, desde que não modifique a espécie de débito pago, assim considerado (ler também o item nº 8 desta cartilha);
  - ICMS;
  - IPVA;
  - ITCMD;
  - Contribuição financeira – UEA, FTI, FMPES e FPS.

**6. Que situações fáticas podem ser objeto de REDAR?**

**a) Pagamento em duplicidade de tributo ou contribuição, exclusivamente nas hipóteses descritas abaixo, desde que identificada a existência de débito de mesma espécie relativo:**

- Ao mesmo Pedido de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida, nos termos do § 2º do art. 116-A do Regulamento do Processo Tributário-Administrativo – RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564, de 14 de março de 1979;
- À parcela mensal de estimativa fixa pertencente **ao exercício corrente (código de tributo 1333)**, de que trata o art. 42 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999;
- Ao ICMS a recolher em decorrência da inclusão de mercadorias no regime de substituição, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 117-A do RICMS, quando autorizado o recolhimento parcelado do débito;
- Ao IPVA de veículo automotor registrado para o mesmo CPF ou CNPJ do contribuinte;

**b) A correção de pagamentos nas hipóteses de:**

- Cancelamento ou à rescisão do acordo de parcelamento (ler também o item nº 9 desta cartilha);
- Retificação de declaração apresentada à SEFAZ pelo contribuinte, que implique modificação do débito em decorrência de alteração no código de receita (ler também o item nº 8 desta cartilha);
- Erro no processamento eletrônico do pagamento que ocasione a não vinculação ao respectivo débito.

**7. Em que hipóteses será permitida a correção da identificação do contribuinte?**

- a) Quando indicada outra inscrição estadual ou outro CNPJ vinculado ao mesmo CNPJ raiz, no caso de pagamento do ICMS ou contribuições à UEA, FTI, FMPES e FPS;
- b) Quando indicado outro código do RENAVAL vinculado ao mesmo CPF ou CNPJ raiz, no caso de pagamento do IPVA.

**IMPORTANTE:** Somente será permitida a REDAR para alteração do RENAVAL vinculado a outro CPF ou CNPJ raiz, quando comprovado que o erro na emissão do DAR foi ocasionado pela SEFAZ, mediante a devida apuração do fato, determinação precisa do débito a que se refere o recolhimento efetuado sob identificação incorreta do contribuinte e expressa autorização do Secretário Executivo da Receita.



**8. O que será observado quando a REDAR tratar da correção do código de receita?**

**Não será permitida a REDAR para alteração de código de receita do valor recolhido que implique modificação da espécie de débito (ICMS, IPVA, ITCMD ou Contribuição financeira – UEA, FTI, FMPES e FPS), exceto no caso em que a autoridade administrativa possa identificar com precisão o débito a que se refere o recolhimento efetuado em código de receita incorreto, sendo a correção condicionada à expressa autorização do Secretário Executivo da Receita.**

**9. Como é realizada a REDAR nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do acordo de parcelamento?**

A REDAR será processada de ofício, por meio da qual se efetivará a dedução dos valores recolhidos pelo contribuinte do débito original, atualizado conforme os critérios estabelecidos na legislação.

**10. Onde poderá ser formalizado o pedido de REDAR? (Ler também os itens nº 16 e 17 desta cartilha)**

O pedido de REDAR será efetuado por meio da formalização de processo:

- a) No Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e;
- b) Pelo Protocolo Virtual da SEFAZ, ou
- c) Presencialmente na Central de Atendimento ou nas Agências da Fazenda da SEFAZ.

**11. Quais documentos deverão ser apresentados no pedido de REDAR?**

- a) Requerimento inicial, com indicação do(s) recolhimento(s) realizado(s) e as informações a serem modificadas;
- b) Cópias **do DAR ou da GNRE** (relativo ao recolhimento objeto da correção) e **do comprovante de pagamento** (emitido pelo estabelecimento bancário);

**(continua)**



- c) Em se tratando de pedido formalizado presencialmente ou por meio do Protocolo virtual (ou seja, fora do ambiente do DT-e), também devem ser apresentadas:
- Cópia do documento de identidade do contribuinte, no caso de pessoa física; ou
  - Cópias do documento de identidade do representante legal e da respectiva procuração, no caso de contribuinte pessoa jurídica.

## 12. Quais órgãos da SEFAZ analisarão o pedido de REDAR?

- a) A Gerência de Controle da Arrecadação – GCAR, nas hipóteses de:
- Recolhimento de IPVA, após manifestação da Subgerência de Controle do IPVA – SGIV;
  - Recolhimento de ITCMD, após a manifestação da Subgerência de Controle do ITCMD – SGIT;
- b) A Gerência de Cálculos e Ajustes de Conta Corrente – GCLA, nas demais hipóteses, após a manifestação da Subgerência de Conciliação de Conta Corrente – SGCC.

**IMPORTANTE:** O processo relativo a pedido de REDAR de débito já inscrito em Dívida Ativa será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial – PRODACE da Procuradoria Geral do Estado, para análise e deliberação.

Após deliberação da PRODACE e retorno dos autos à SEFAZ, o processo será encaminhado à GCLA para adoção dos procedimentos relativos ao pedido de REDAR, conforme estabelecido na Resolução GSEFAZ 0027/2020.

## 13. Qual será o tratamento se, após a REDAR, restar saldo credor ou devedor?

Na hipótese da REDAR resultar em saldo devedor para o contribuinte, a diferença a recolher será registrada na Conta Corrente Fiscal do contribuinte, permanecendo em aberto até sua quitação, com a incidência de multa por atraso e juros de mora.

Caso a REDAR resulte em crédito a favor do contribuinte, o valor permanecerá registrado em sua Conta Corrente Fiscal, podendo ser objeto de pedido de restituição.

**14. O que ocorre na hipótese de INDEFERIMENTO do pedido de REDAR?**

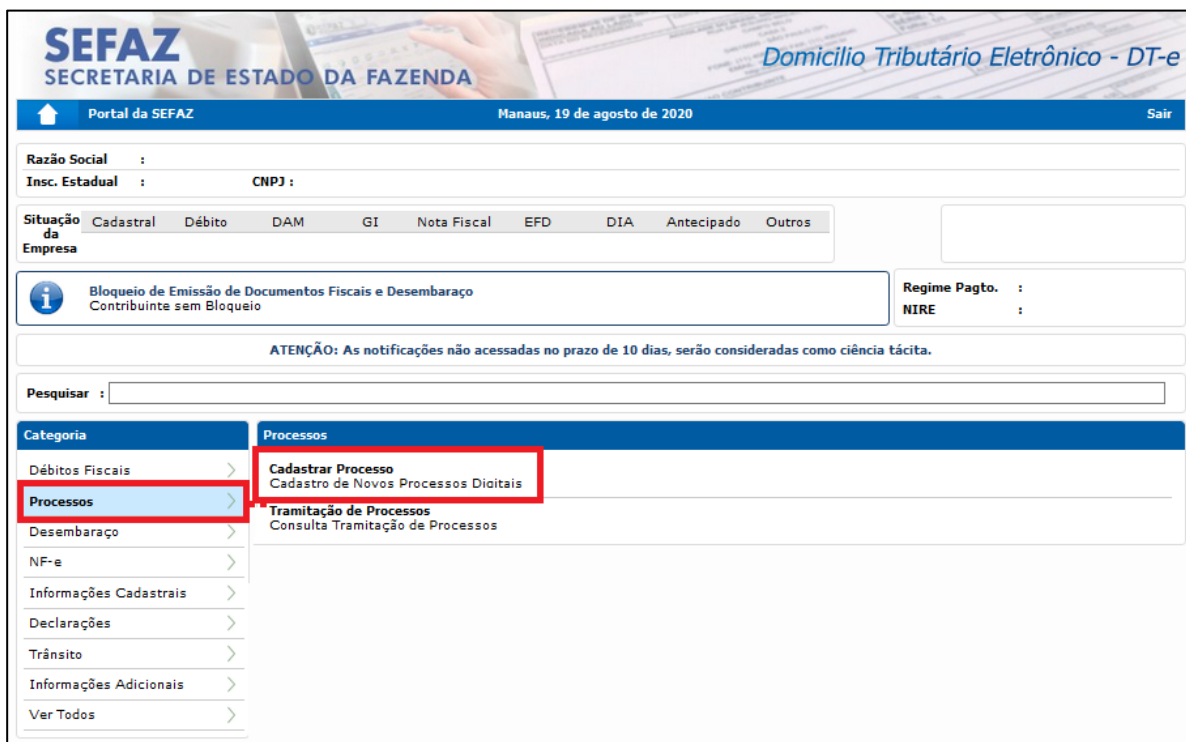
A decisão pelo indeferimento do pedido de REDAR, com sua respectiva motivação, será disponibilizada para conhecimento do contribuinte por meio do DT-e, do Protocolo Virtual da SEFAZ, ou presencialmente na Central de Atendimento ou nas Agências da Fazenda da SEFAZ.

**15. Qual o prazo para formalização do pedido de REDAR?**

O prazo para formalização do pedido de REDAR é de até 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

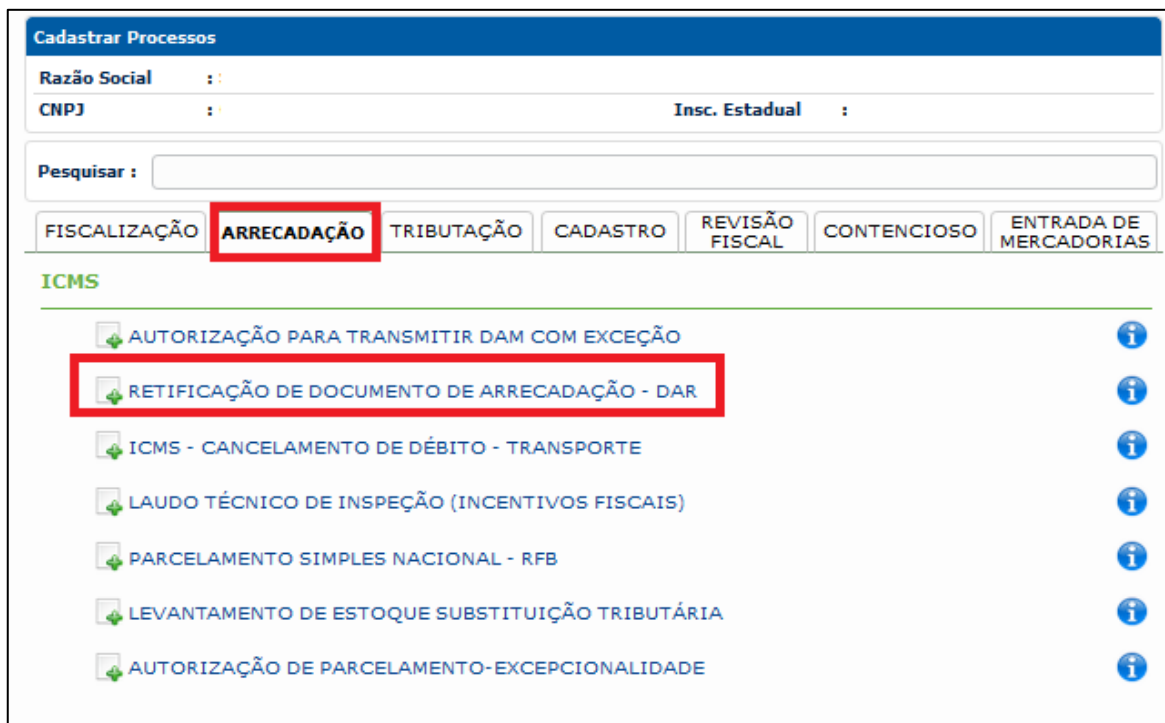
**16. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de ICMS ou CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA (UEA, FTI, FMPES e FPS)?**

- a) Acessar o DTe - Domicílio Tributário Eletrônico na página da SEFAZ / AM;
- b) Na tela principal do DTe, clicar em PROCESSOS / CADASTRAR PROCESSO:





- c) Na tela seguinte, clicar na aba ARRECADAÇÃO e na opção RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO:

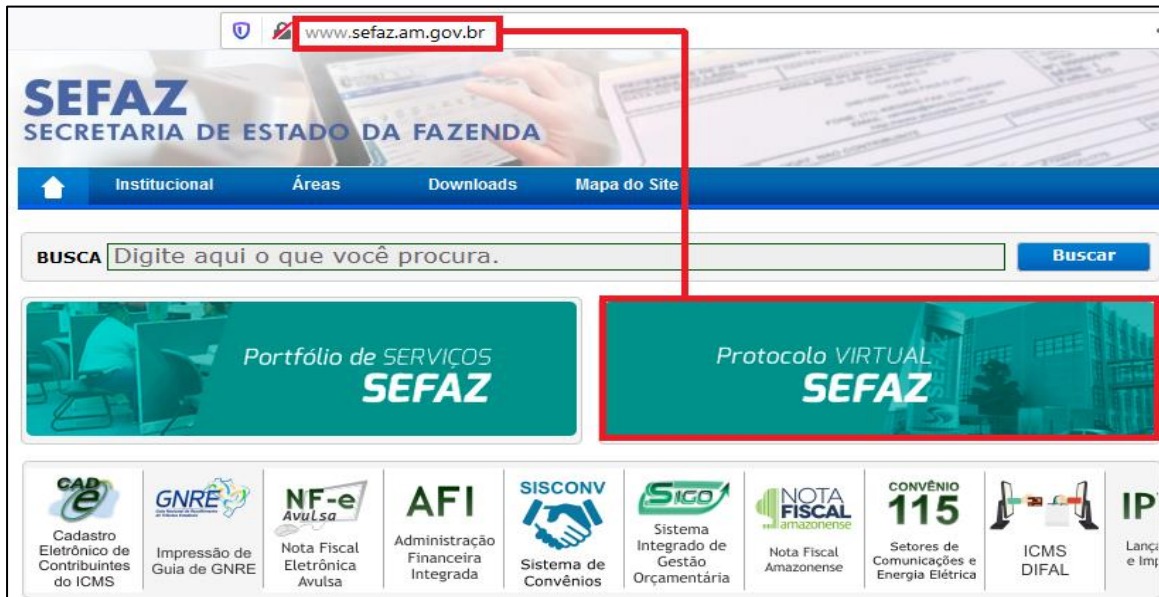


The screenshot displays the 'Cadastrar Processos' (Register Processes) interface. At the top, there are input fields for 'Razão Social', 'CNPJ', and 'Insc. Estadual'. Below these is a search bar labeled 'Pesquisar:'. A horizontal menu contains several tabs: 'FISCALIZAÇÃO', 'ARRECADAÇÃO', 'TRIBUTAÇÃO', 'CADASTRO', 'REVISÃO FISCAL', 'CONTENCIOSO', and 'ENTRADA DE MERCADORIAS'. The 'ARRECADAÇÃO' tab is highlighted with a red box. Underneath, the 'ICMS' section is visible, listing several options. The option 'RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR' is highlighted with a red box. Other options include 'AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMITIR DAM COM EXCEÇÃO', 'ICMS - CANCELAMENTO DE DÉBITO - TRANSPORTE', 'LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO (INCENTIVOS FISCAIS)', 'PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - RFB', 'LEVANTAMENTO DE ESTOQUE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA', and 'AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO-EXCEPCIONALIDADE'. Each option has a small icon to its right.

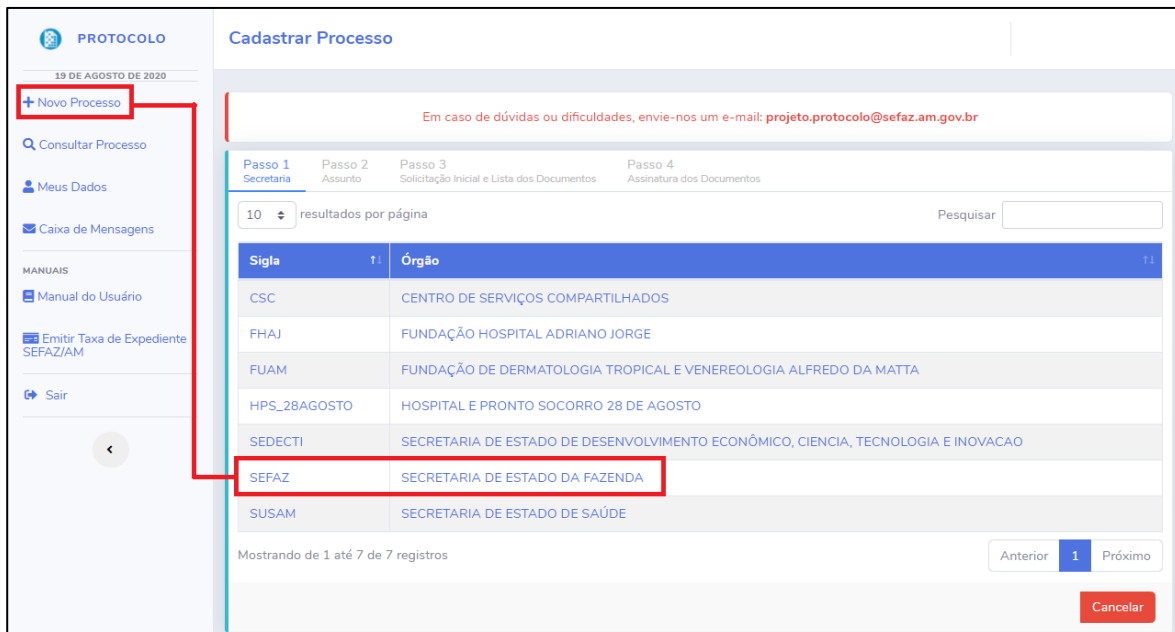
- d) Seguir as demais instruções exibidas na tela do DTe para anexar e assinar os documentos obrigatórios e, concluído o procedimento, receber o número do processo, cujas futuras tramitações poderão ser consultadas no próprio DTe, por meio da opção PROCESSOS / TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS;

17. Como realizar o pedido de REDAR de pagamento de **IPVA** ou de **ITCMD**?

- Acessar a página da SEFAZ ([www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br));
- Clicar em PROTOCOLO VIRTUAL SEFAZ;



- Realizar o acesso utilizando CERTIFICADO DIGITAL ou CPF e SENHA;
- Na tela principal, clicar em NOVO PROCESSO e selecionar SEFAZ:



- e) Na tela seguinte, clicar na aba correspondente (**ITCMD** ou **IPVA**) e na opção **RETIFICAÇÃO DE DAR / REDAR**:

The screenshot shows the 'Cadastrar Processo' (Register Process) page. The left sidebar contains navigation options like 'Novo Processo', 'Consultar Processo', 'Meus Dados', 'Caixa de Mensagens', 'MANUAIS', 'Manual do Usuário', 'Emitir Taxa de Expediente SEFAZ/AM', and 'Sair'. The main content area has a progress bar with four steps: 'Passo 1 Secretaria', 'Passo 2 Assunto', 'Passo 3 Solicitação Inicial e Lista dos Documentos', and 'Passo 4 Assinatura dos Documentos'. Below the progress bar, there is a 'Dados do Processo' section with a 'Secretaria' field containing 'SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'. The 'Assuntos' section features a search bar and a horizontal menu with options: 'Mais Utilizados', 'OUTROS ÓRGÃOS', 'PAGAMENTOS', 'IPVA', 'ITCMD', 'CADASTRO', 'ICMS', and 'DESEME'. The 'IPVA' option is highlighted with a red box, and a red line points to a list item 'RETIFICAÇÃO DE DAR - REDAR/IPVA', which is also highlighted with a red box. Below it, 'BOM CONDUTOR' is visible.

This screenshot is similar to the previous one, showing the 'Cadastrar Processo' page. In the 'Assuntos' section, the 'ITCMD' option in the horizontal menu is highlighted with a red box. A red line points to the list item 'RETIFICAÇÃO DE DAR - REDAR/ITCMD', which is also highlighted with a red box. Below it, 'PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITCMD' is visible.

- f) Seguir as demais instruções exibidas na tela para anexar os documentos necessários ao pedido de REDAR, concluir o procedimento e obter o **NÚMERO DO PROCESSO**, cujo acompanhamento poderá ser realizado no próprio **PROTOCOLO VIRTUAL**, por meio da opção "**CONSULTAR PROCESSO**".